



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, bem como de suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do respectivo Edital.

PREGOEIRO (A) OFICIAL: Sra. Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa.

DATA E HORA DA ABERTURA: Dia 17 de Maio de 2016, às 11h.

LOCAL DA ABERTURA DO CERTAME: Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Jarbas Passarinho, n° 100.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Jarbas Passarinho, n° 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, bem como de suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõem as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, bem como de suas Secretarias, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

1.2. Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em prestar os serviços referidos no item precedente, **ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.**

1.3. O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital;

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Prefeitura Municipal de Moju.

3.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, devidamente munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conferindo-lhe poderes para responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O Credenciamento constitui condição obrigatória para a formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão (artigo 4º Inciso VI da Lei nº 10.520/2002).

4.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de **Procuração** com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente, e acompanhada de documento comprobatório (Estatuto ou Contrato Social) comprovando a legitimidade do outorgante para constituir mandatários.

4.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

5.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter **preço unitário e total** do item cotado, em moeda nacional, podendo conter até duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

c) conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do serviço cotado, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à prestação do serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.3 Caso o prazo de que trata o item 6.1, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.2. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo, em sendo o caso, nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme Artigo 48 § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.7. Serão classificados pelo pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por lote, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, que serão observados nas cotações realizadas para referencia deste Certame.

7.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.11. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.

7.14. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17. A adjudicação será realizada **por lote**.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

7.19. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação"**, os seguintes documentos:

8.1.1. Para habilitação jurídica:

- a) Prova de Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.2. Para prova de regularidade fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, relativo à sede da licitante FIC;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta - Receita Federal e Procuradoria Geral da União), Estadual Tributária e não Tributária e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Alvará de funcionamento.

8.3. As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP, amparadas pela Lei 123/2006 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, **devidamente declaradas neste Certame Licitatório no ato de seu Credenciamento**, serão amparadas por legislação específica.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5. Quanto à autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais.

8.6. Salvo disposição em contrário, não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V, deste Edital.

8.9. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 6 e subitens do Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com:

8.9.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

8.9.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002;

8.9.3. Declaração de absoluta e total concordância com as cláusulas estipuladas neste Edital;

8.9.4. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.10. As empresas não cadastradas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para efetuar seu cadastramento (emissão do CRC), com no máximo 02 (dois) dias de antecedência da abertura do certame, sob pena de inabilitação no certame. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o cadastro, estão disponíveis na CPL.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

9.5. À licitante vencedora que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.6. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no prédio Prefeitura Municipal de Moju.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará preclusão do direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e, ao Prefeito Municipal, a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.

10.6 Depois de decididos os recursos e, se for o caso, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, procederá à homologação deste Pregão.

11. DO CONTRATO

11.1. Será formalizado o Termo de Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sendo cada fornecedor registrado convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013.

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. Farão parte integrante do contrato este Edital seus Anexos I a VIII e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União.

11.7. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

12.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As todas as empresas vencedoras terão que fornecer os respectivos números de Contas Bancárias, em nome da licitante, para que sejam efetuados seus pagamentos, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

12.6. O objeto deste Pregão será irreajustável, ressalvados os casos de realinhamento de preços, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13. DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo III - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de menor aprendiz;
- Anexo IV - Declaração de Concordância com as Condições do Edital;
- Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Proposta;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os itens não cotados e considerados desertos, bem como os fracassados a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

14.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

14.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar/prestar os serviços descritos na Ordem de Compras/Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

14.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

14.6. Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por ilegalidades aferidas ou por razões de interesse da Administração, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

14.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

14.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

14.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

14.11. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações via fax.

14.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Moju/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

Moju/PA, 28 de Abril de 2016.

Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa.
Pregoeira Moju/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2016-PMM/PA

Termo de Referência

A - Objetivo da contratação

I - OBJETO - Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, bem como de suas Secretarias.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	UND	100	121,27	12.126,67
2	AUTOTRANSFORMADOR AT-3000VA BIVOLT PARA CONVERSÃO DA TENSÃO, TANTO DE 110/127 V PARA 220V QUANTO DE 220 PARA 110/127V	UND	50	482,17	24.108,33
3	AUTOTRANSFORMADOR AT-4000VA BIVOLT PARA CONVERSÃO DA TENSÃO, TANTO DE 110/127 V PARA 220V QUANTO DE 220 PARA 110/127V	UND	50	793,60	39.680,00
4	BATERIAS CR2032 PARA COMPUTADOR. MODELO: CR 2032	UND	100	6,70	670,00
5	PINO DE 50 DVD VIRGEMCOM 50 UND . MODELO: DVD-R	UND	100	151,95	15.195,00
6	PINO DE 50 CD VIRGEM COM 50 UND. MODELO: CD-R	UND	100	103,67	10.366,67
7	PINO DE DVD-R 1.4GB 30 MIN. 1X-4X PC/MAC - PINO COM 10 UNIDADES	UND	50	42,40	2.120,00
8	CABO IMPRESSORA USB 2.0 - 1.8 M	UND	100	9,60	960,00
9	CABO MONITOR HDB15M X HDB15M 2M	UND	50	25,77	1.288,33
10	CABO PARA VIDEO HDMI 3,00M V1.3C	UND	50	25,93	1.296,67
11	CABO DE REDE CATEGORIA CAT5 CAIXA COM 305 METROS	UND	50	295,00	14.750,00
12	CABO DE REDE CATEGORIA CAT5 CAIXA COM 100 METROS	UND	50	114,67	5.733,33
13	CAIXAS DE SOM P/ PC.	UND	50	51,27	2.563,33
14	CANALETAS 0,5" VENTILADAS. MODELO: 0,5	UND	50	24,57	1.228,33
15	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO 122 COLORIDO COMP. COM HP 1000, 1050, 2000, 2050,3000,0 3050, ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	87,83	17.566,67
16	CARTUCHO DE TINTA PRETO 122 COMP. COM HP 1000, 1050, 2000, 2050,3000,0 3050, ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	80,43	16.086,67
17	CARTUCHO 662 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAG ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	59,50	11.900,00
18	CARTUCHO 662 TRICOLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET INK ADVANTAG ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	59,27	11.853,33

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

19	CARTUCHO DE TONER HP CE285A CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	392,3	78.466,67
20	CARTUCHO DE TONER HP Q2612A CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	324,67	64.933,33
21	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN580 CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	363,75	72.750,00
22	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN650 CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	293,80	58.760,00
23	CARTUCHO DE TONER P/BROTHER PRETO 2600PAG. TN 450 BROTHER CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	234,33	46.866,67
24	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D 104S CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	294,17	58.833,33
25	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D105L CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	311,67	62.333,33
26	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D103L CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	266,00	53.200,00
27	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D101L CAIXA COM 1 UNIDADE ORIGINAL DO FABRICANTE	UND	200	264,50	52.900,00
28	CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UND	20	165,00	3.300,00
29	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL CELERON DUAL-CORE, 1MB CACHE, ATÉ 2.58 GHZ), HD DE 500 GB MEMÓRIA RAM DE 4 GB, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DVD 16X), REDE 10/100 MBPS FAST ETHERNET.	UND	150	1.908,00	286.200,00
30	COMPUTADOR PROCESSADOR INTEL PROCESSADOR QUARTA GERAÇÃO INTEL CORE I3-4160 (3.60 GHZ, 3 MB CACHE, DUAL CORE) SOQUETE LGA 1150, GRAFICO, INTEL HD GRAPHICS 400 INTEGRADO AO PROCESSADOR, ACELERAÇÃO GRÁFICA INTEGRADA DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO (HD) E SUPORTE A MICROSOFT DIRECTX 11.1 E OPENGL4.0 MEMÓRIA ALOCADA DINAMICAMENTE ATÉ 1,7 GB, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD ÁUDIO) INTEGRADO DE 5.1 CANAIS, REDE 10/100/1000 MBPS, PADRÃO GIGABIT ETHERNET	UND	100	2.791,00	279.100,00
31	COMPUTADOR COM PROCESSADOR QUARTA GERAÇÃO INTEL CORE I5-4460 (3.20 GHZ, 6 MB CACHE, QUAD-CORE) COM INTEL TURBO BOOST ATÉ 3.40 GHZ SOQUETE LGA 1150, 4 GB DDR3 SDRAM (1600 MHz, Non - ECC), HD 500 GB, SATA III, 3,5, 7200 RPM, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DVD 16X), GRAFICO, INTEL HD GRAPHICS 400 INTEGRADO AO PROCESSADOR, ACELERAÇÃO GRÁFICA INTEGRADA DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO (HD) E SUPORTE A MICROSOFT DIRECTX 11.1 E OPENGL4.0 MEMÓRIA ALOCADA DINAMICAMENTE ATÉ 1,7 GB, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD ÁUDIO) INTEGRADO DE 5.1 CANAIS, REDE 10/100/1000 MBPS, PADRÃO GIGABIT ETHERNET.	UND	50	3.866,67	193.333,33
32	CONECTORES RJ 45. MODELO: RJ 45	UND	1000	1,17	1.166,67
33	ESTABILIZADOR: POTENCIA 500 VA COM FILTRO DE LINHA	UND	50	194,00	9.700,00
34	EXTENSÃO 3 TOMADAS 5MT	UND	50	27,73	1.386,67
35	EXTENSÃO 3 TOMADAS 10MT	UND	50	36,61	1.830,67
36	ESTABILIZADOR: POTENCIA 1000 VA COM FILTRO DE LINHA	UND	50	295,67	14.783,33
37	FILTRO DE LINHA COM SEIS TOMADAS, CHAVE LIGA-DESLIGA, MULTIVOLTAGEM 115V-127V OU 220V	UND	50	46,08	2.304,00

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

38	FITA MATRICIAL DA EPSON S015631 PARA SER UTILIZADA IMPRESSORA MATRICIAL LX350.	UND	100	36,93	3.693,33
39	FONTE ATX POTENCIA REAL DE 500W BOX C/ CABO	UND	50	93,25	4.662,33
40	FONTE ATX REAL 230W POWERX PX230 BOX C/ CABO	UND	150	255,00	38.250,00
41	HARD DISK 500GB SATA2 7200RPM	UND	100	393,50	39.350,00
42	HARD DISK 1T SATA2 7200RPM	UND	75	587,33	44.050,00
43	HARD DISK 2 TERA SATA3 7200RPM	UND	50	996,33	49.816,67

TOTAL: 1.711.463,67

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GRAVADORA DE DVD EXTERNAS. MODELO EXT	UND	25	233,13	5.828,33
2	GRAVADORA DVD-RW	UND	80	163,00	13.040,00
3	HD EXTERNO PORTÁTIL USB 3.0 1TB	UND	100	523,67	52.366,67
4	HD EXTERNO PORTÁTIL USB 3.0 2TB	UND	50	753,33	37.666,67
5	HD EXTERNO PORTÁTIL USB 3.0 3TB	UND	20	985,00	19.700,00
6	IMPRESSORA JATO DE DE TINTA COLORIDA, CICLO DE TRABALHO: ATÉ 1.000 PÁGINAS	UND	100	493,17	49.316,67
7	KIT COMPLETO DE FERRAMENTAS P/ INFORMÁTICA.	UND	20	154,67	3.09,33
8	MOUSE ÓPTICO USB PRETO	UND	200	21,43	4.286,67
9	MOUSE ÓPTICO PS2 PRETO	UND	200	22,20	4.440,00
10	MONITO LCD LED 21,5 WIDESCREEN	UND	50	893,67	44.683,33
11	MONITO LCD LED 18,5 WIDESCREEN	UND	100	656,00	65.600,00
12	MONITO LCD LED 15,6 WIDESCREEN	UND	100	618,17	61.816,67
13	MULTIFUNCIONAL TIPO ECOTANK VELOCIDADE DE IMPRESSAO 33 PPM EM PRETO E 15PPM EM CORES, INTERFACE: USB 2.0, WIRELESS, ETHERNET, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAIDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5, 10X15CM (4X6POL.), 13X18CM (5X7POL.), 9X13CM (3.5X5POL.), CARTA (8 1/2X11POL.), OFICIO (8 1/2X14POL.), MEIA CARTA (5 1/2X8 1/2POL.), 13X20CM (5X8POL.), 20X25CM (8X10POL.), 16:9 WIDE, 100X148 MM ENVELOPES: #10 (4 1/8X9 1/2POL.), DL (110X220MM), C6 (114X162MM).	UND	50	1.957,00	97.850,00
14	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA 24 PPM, ALIMENTADOR AUTOMATICO, CICLO MENSAL 10.000 PAGINAS, MEMORIA PADRAO 32MB, INTEFACE DE REDE EMBUTIDA, RESOLUÇÃO DO SCANNER 600 x 2400 dpi, CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS NA BANDEJA PRINCIPAL	UND	50	2.212,00	110.600,00
15	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA 42 PPM, ALIMENTADOR AUTOMATICO, CICLO MENSAL 50.000 PAGINAS, MEMORIA PADRAO	UND	50	4.108,00	205.400,00

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

	128MB, DUPLEX AUTOMATICA, INTEFACE DE REDE EMBUTIDA, RESOLUÇÃO DO SCANNER ATÉ 1200 x 1200 dpi , CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS NA BANDEJA				
16	NOBREACK 700VA COM FILTRO DE LINHA, 6 TOMADAS DE SAIDA TRIVOLT ALTOMATICO 115V, 127V, E 220V, PORTA USB, CONECTOR EXTERNO DE BATERIA.	UND	100	464,00	46.400,00
17	NOBREAK 1400VA COM FILTRO DE LINHA, 8 TOMADAS DE SAIDA, TRIVOLT ALTOMATICO 115V, 127V, E 220V, PORTA USB, CONECTOR EXTERNO DE BATERIA.	UND	50	893,78	44.689,17
18	NOBREAK 2000VA COM FILTRO DE LINHA, 10 TOMADAS DE SAIDA, TRIVOLT ALTOMATICO 115V, 127V, E 220V, PORTA USB, CONECTOR EXTERNO DE BATERIA.	UND	25	1.909,00	47.725,00
19	NOTEBOOK TERCEIRA GERAÇÃO INTEL CORE I3-3110M 2,4 GHZ, 3M DE CACHE, 4GB DDR3 SDRAM (1333 MHZ, NON-ECC), HDD 500 GB, SATA 5400 RPM, LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7.	UND	50	2.810,00	140.500,00
20	NOTEBOOK INTEL CORE I5, MEMÓRIA DE 8GB, SINGLE CHANNEL, DDR3, 1600MHZ (1X8GB), HDD: DISCO HÍBRIDO DE 1TB, SSHD, COM UNIDADE FLASH DE 8GB, PLACA DE VÍDEO AMD RADEON™ HD R7 M265 COM MEMÓRIA DEDICADA DE 2GB DDR3, TELA LED HD DE 14.0 POLEGADAS (1366X768) COM TRUE LIFE, PORTAS: HDMI™ 1.4A, USB 3.0 (2), USB 2.0 (1), SLOT PARA CADEADO DE SEGURANÇA, LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA 4 EM 1 [SD, SDHC, SDXC, MMC], CONECTIVIDADE: INTEL WIRELESS 7265 802.11AC + BLUETOOTH 4.0, BANDA DUPLA, 2X2 (2.4 GHZ & 5 GHZ), BATERIA: BATERIA DE ÍON DE LÍTIO DE 3 CÉLULAS (43 WH)	UND	30	4.615,00	138.450,00
21	KIT UPGRADE: PLACA MÃE SUPORTA PROCESSADORE INTEL I7/I5/I3/XEON/PENTIUM/CELERON NOVA 4ª E 4ª GERAÇÃO (SOCKET 1150) + PROCESSADOR CELERON G1820 2.7 GHZ 2MB FCLGA 1150 + MEMORIA 4 GB DDR3-1333 PC 10600.	UND	100	953,17	95.316,67
22	PEN DRIVE DE 8 GB	UND	200	36,66	7.332,67
23	PEN DRIVE DE 16 GB	UND	100	74,72	7.471,67
24	PENDRIVE 32 GB.	UND	50	96,96	4.848,00
25	PENTES DE MEMORIA RAM DE 1 GB,FREQUENCIA 400 MHZ. MODELO: 1GB 400 MHZ	UND	50	194,67	9.733,33
26	PENTES DE MEMORIA RAM DE 2GB,FREQUENCIA 667 MHZ. MODELO: 2 GB 667 MHZ	UND	50	256,50	12.825,00
27	PENTES DE MEMORIA RAM DE 2GB,FREQUENCIA 800 MHZ. MODELO: 2 GB 800 MHZ	UND	50	255,57	12.778,33
28	PLACA MÃE: Placa-mãe 1150 Gigabyte GA-H81M-H, características iguais ou superiores.	UND	100	435,00	43.500,00
29	PROCESSADOR CELERON G1820 1150P - INTEL	UND	50	456,33	22.816,67
30	PROCESSADOR: Intel Core i3-4130"BOX"	UND	50	1.214,33	60.716,67
31	PENTES DE MEMORIA RAM DE 4 GB, 1333 MHZ. MODELO: 4GB 1333 MHZ	UND	100	255,93	25.593,33
32	PLACAS DE REDE 10/100/1000. MODELO: ENLGA 1320	UND	50	56,82	2.840,83
33	PROJETOR MULTIMÍDIA LUMINOSIDADE: 3000 ANSI LUMENS, LUMINOSIDADE: 3000 ANSI LUMENS, RESOLUÇÃO MÁXIMA: SVGA 800 X 600, RELAÇÃO DE ASPECTO: 4:3 (NATIVO), TAXA DE CONTRASTE: 10.000:1, VOLTAGEM: BIVOLT, SISTEMA DE CORES: 16,77 MILHÕES	UND	50	3.924,33	196.216,67

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

	DE CORES, SISTEMA DE SOM INTERNO: 2 W MONO, ALTO FALANTE INTEGRADO, POTÊNCIA DA LÂMPADA: 200W UHE (E-TORL), DURAÇÃO DA LÂMPADA: 5000 H (MODO NORMAL) / 6000 H (MODO ECONOMICO), ENTRADA USB: USB TIPO A X1 (MEMORIA USB, WI-FI) / USB TIPO B X1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE), ENTRADA S-VIDEO: S-VÍDEO: MINI DIN X1, ENTRADA DE VIDEO COMPOSTO RCA: VIDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1 , CONSUMO DE ENERGIA: 200 W.				
34	ROTEADOR 150 MBPS, FREQÜÊNCIA: 2,4 A 2,4835 GHZ, SEGURANÇA WIRELESS: WEP / WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-PSK 64/128/152 BITS, PADRÃO DA REDE: IEEE 802.11N*, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B	UND	100	196,00	19.600,00
35	ROTEADOR 300 MBPS WIRELESS N DE 300 MBPS, DUAS ANTENAS DE 5 DB, PADRÕES , IEEE 802.3/3U, IEEE 802.11B/G/N, INTERFACE, 1 PORTA WAN 10/100 MBPS (AUTO MDI/MDIX). 3 PORTA LAN 10/100 MBPS (AUTO MDI/MDIX), 3 PORTA LAN 10/100 MBPS (AUTO MDI/MDIX), FAIXA DE FREQUÊNCIA 2.4 GHZ.\, SEGURANÇA: WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS, WPA/WPA2	UND	50	285,53	14.276,67
36	SWITCHES 8-PORTAS 10/100 MBPS FAST ETHERNET	UND	50	97,87	4.893,33
37	SWITCHES 16 -PORTAS 10/100 MBPS FAST ETHERNET	UND	30	384,64	11.539,33
38	SWITCH 24 PORTAS RJ45 10/100 MB/S, COMPILAÇÕES COM PADRÕES IEEE 802.3 E IEEE 802.3U. SUPORTE A IEEE 802.3X COM CONTROLE PARA FULL DUPLEX E HALF DUPLEX. SUPORTE A MAC ADDRESS AUTO INSTRUÇÃO E UPDATE AUTOMÁTICO. LED INDICADOR PARA MONITORAMENTO DA ENERGIA, LINK, ATIVIDADE E 100 MB/S. PADRÃO 19 POLEGADAS COM CASE DE AÇO PARA MONTAGEM EM RACK. ACOMPANHA DUAS ABAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES E MOVEIS. FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA.	UND	30	587,00	17.610,00
39	SWITCHES DE CAMADA 2 DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE COM 24 PORTAS 10/100/1000 E 2 PORTAS SFP 100/1000.	UND	20	1.616,67	32.333,33
40	TECLADO PADRÃO USB PRETO	UND	100	32,17	3.216,67
41	TECLADO PADRAO PS/2. MODELO:PS2	UND	100	32,17	3.216,67
42	TELA TRIPÉ DE PROJECAO 200X200 CM, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO DO TECIDO, COM MECANISMOS DE MOLA, TELA PORTÁTIL, POSSUI ALÇA ANATÔMICA PARA CARREGAR E TRANSPORTAR DE FORMA FÁCIL E PRÁTICA, TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80MTS)	UND	30	971,67	29.150,00

TOTAL: 1.831.278,33.

1.2 - As quantidades supra indicadas são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, de acordo com o Art. 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

B - Período de Vigência do Contrato

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art, 57, II, da Lei 8.666/93.

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

C - Licitação tipo: Menor Preço por Lote

D - Adjudicação do Objeto: por Lote

E - Classificação orçamentária

Nos termos do que dispõe o Art. 7º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

F - Obrigações da Contratada

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

1 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços prestados, notadamente pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

2 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3 - Fornecer os serviços a PMM, conforme condições estabelecidas neste Edital, acatando de pronto sua substituição sempre que a Administração, motivadamente, demonstrar que o serviço é inadequado ao uso a que se destina, por defeito de fabricação, acondicionamento, transporte, etc.

4 - A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

5 - A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado da gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua vigência.

6 - A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

7 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

I - Obrigações da Contratante

- 1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 5. Não aceitar serviços que estejam fora das especificações contratadas;
- 6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
DE HABILITAÇÃO

Declaro inexistir fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°. _____ e portadora da Inscrição Estadual n°. _____, com sede na _____, no Pregão Presencial n° 013/2016 - para a aquisição de diárias de hospedagem, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, bem como de suas Secretarias.

(Local), ____ de _____ de 2016.

(representante legal da licitante com firma reconhecida em Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII,
ART. 7° DA CF E ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93**

_____(NOME DA EMPRESA)_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n°_____, com sede administrativa no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7° da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2016.

(representante legal da licitante com firma reconhecida em
Cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

.
.
., inscrita no CNPJ n.º
., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)
., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
. **DECLARA,**
em cumprimento o inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que
cumpra plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital
em referência.
.
.
(data)
.
.
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Edital do Pregão Presencial nº 013/2016.

Prezados Senhores,

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal
o Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da carteira
de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do C. P. F nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no Edital do
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob a pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da lei Complementar nº
123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Artº 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das
vedações constantes do parágrafo 4º do Art.3º da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA.

(assinatura e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Licitação: n° 013/2016 PMM-PA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Consumidor: **Prefeitura Municipal de Moju**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: ____

Item	Especificação	Apresent.	Km do percurso	Valor unitário	Valor Total

Valor total: R\$ (_____)

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega/Prestação de serviços: _____

Nome do representante _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2016 - PMM/PA

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJU - PA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.105.135/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, com endereço na Praça Jarbas Passarinho, n° 100; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Prefeitura Municipal, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos e prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

Prefeitura Municipal de Moju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MOJU - PA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.224.866/0001-19, neste ato representado por sua Secretaria municipal, Sra. Maria Lucia Cristo de Souza, com endereço na Avenida das Palmeiras, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos e prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

Secretaria Municipal de Educação de Moju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MOJU - PA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.224.866/0001-19, neste ato representado por sua Secretaria municipal, Sra. Maria Lucia Cristo de Souza, com endereço na Avenida das Palmeiras, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos o prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Educação** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

Secretaria Municipal de Educação de Moju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE MOJU - PA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.296.848/0001-38, neste ato representado por sua Secretária municipal, Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, com endereço na Avenida João Martins Cardoso, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos e prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

Secretaria Municipal de Educação de Moju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA DE MOJU - PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.739.285/0001-54, neste ato representado por sua Secretária municipal, Sra. Marcia Regina Cardoso da Rocha, com endereço na Rua Benjamin Constant, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida nXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 013/2016 e regula-se pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo decreto n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa fornecedora de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família de Moju - PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU - PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme cada item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários descritos nos itens.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados.

O valor mensal e global do contrato será efetuado proporcionalmente aos quantitativos solicitados.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreeajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes à prestação dos serviços, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar a prestação dos serviços, objeto do respectivo edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Prefeitura quanto à execução do objeto licitado, substituindo os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos e prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Moju, XXX de XXXXXXX de 2016.

Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos de Família de Moju

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

